



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.492/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

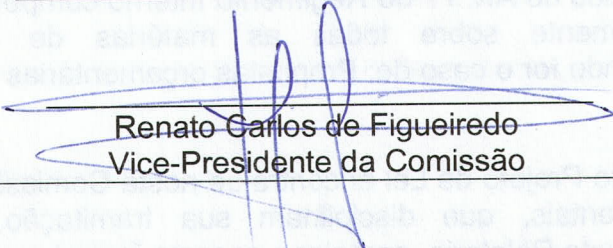
Data Recebida:	25/10/2022	Prazos para emitir Parecer	10 dias
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2023.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato de Souza, em 10 de novembro de 2022.


Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente da Comissão

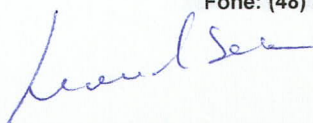
I - Relatório:

O Projeto em análise visa Estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2023.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 14/10/2022, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Na Sessão Ordinária do dia 17 de outubro, foi realizada a leitura do PL em comento para a devida publicidade externa.

Em 17 de outubro, conforme determinação do Presidente da Câmara, o





Projeto foi encaminhado aos Vereadores, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122).

Em 25 de outubro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possui dez dias para emitir seu parecer, período em que os Edis poderiam também apresentar Emendas.

Em 25 de outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao Presidente Interino da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, as providências necessárias para realização de Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil a respeito do projeto em comento, ficando suspenso o prazo da comissão para emissão de parecer.

Em 03/11/2022, o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem nº 077/2022, a qual encaminha texto substitutivo ao PL 5.492/2022, mantendo os anexos do projeto inalterados.

No dia 03 de novembro de 2022, às 18h30min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu a referida Audiência Pública que contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 03/11/2022, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou a apresentação de uma Emenda Modificativa ao parágrafo único do Art. 27, de forma a prever no referido dispositivo a alteração dos anexos do PPA 2022-2025, com base no quadro apresentado no Art. 27, tendo em vista que os dados do quadro, por se tratarem de valores referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, implicarão em alterações no Plano Plurianual.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 5.492– LOA/2023 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1º da LOM, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 5º, desse diploma legal.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de



Imbituba, para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 336.687.612,00 (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais).

O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 288.400.112,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos mil e cento e doze reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 12.267.500,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), em R\$ 192.201.801,93 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e um mil, oitocentos e um reais e noventa e três centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal, e em R\$ 83.930.810,07 (oitenta e três milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e dez reais e sete centavos) as Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saúde, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saneamento, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Trânsito, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Habitação, , Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Cultura e Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal do Idoso.

Analisando a matéria, verificou-se que a proposta para a LOA-2023 se encontra contemplada nas disposições legais insculpidas na legislação vigente, especialmente as contidas na Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Importante destacar que, de acordo com o Art. 20 do Projeto de Lei, o Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos: I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas. III - superávit financeiro do exercício anterior.

Em 03/11/2022, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou a apresentação de uma Emenda Modificativa ao parágrafo único do Art. 27, para adequar o dispositivo à correta técnica legislativa, prevendo a alteração dos anexos do PPA 2022-2025, com base no quadro apresentado no Art. 27, tendo em vista que os dados do quadro, por se tratarem de valores referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, implicarão em alterações no Plano Plurianual.



Dos limites constitucionais e legais:

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LOA 2023 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de ~~48,41~~ 47,41%.

Da mesma forma, a LOA 2023 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a previsão na LOA de 27,55%.

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2022 é de ~~47,49~~ 47,49%, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF. (Fonte: Anexo: Demonstrativo da Despesas com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo))

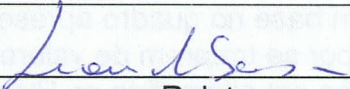
Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Cabe destacar que o Projeto recebeu 1(uma) Emenda dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno, sendo a Emenda Modificativa 001, de autoria desta Comissão de Finanças e Orçamento, a qual modifica a redação do parágrafo único do Art. 27, de forma a prever no referido dispositivo a alteração dos anexos do PPA 2022-2025, com base no quadro apresentado no mesmo artigo, tendo em vista que os dados do quadro, por se tratarem de valores referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, implicarão em alterações no Plano Plurianual.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto nº 5.492/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.


Relator

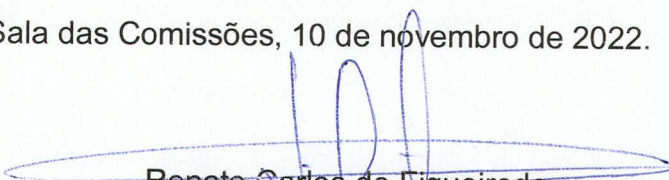


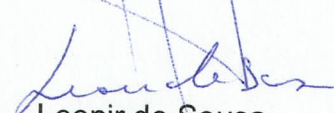
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de novembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.492 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001, analisando os aspectos referentes ao orçamento e finanças.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022.


Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente


Leonir de Sousa
Membro

